Lei nº 1325, de 25 de março de 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONCESSÃO DE USO PARA REVITALIZAÇÃO E REUTILIZAÇÃO DA USINA HIDRELÉTRICA DO PARQUE DA CASCATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina.

No uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei::

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar concessão de uso da área do Parque da Cascata para revitalização e reutilização da usina hidrelétrica e produção de energia elétrica.

Art. 2º - A Concessão de Uso será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade concorrência em favor de empresas interessadas, pelo prazo de 20(vinte) anos, a contar da assinatura da concessão de uso.

Art. 3º- A empresa vencedora do processo licitatório deverá apresentar toda a documentação necessária e aprovada relativa ao licenciamento ambiental, bem como, as tratativas com a concessionária de energia elétrica para o funcionamento da usina hidrelétrica.

§1º - A empresa vencedora do processo licitatório arcará integralmente com eventuais custos com a concessionária de energia elétrica, bem como, aqueles decorrentes do licenciamento ambiental, revitalização da estrutura existente para a sua reutilização e todos os equipamentos necessários para a produção de energia.

§2º - A empresa vencedora da licitação, no processo de revitalização da estrutura da usina do Parque da Cascata deverá manter a arquitetura e estilo inicial da época da primeira instalação, assim como a tradição e o paisagismo do local, contribuindo para o embelezamento do Parque.

Art. 4º- Além das obrigações necessárias para o início da usina hidrelétrica, a empresa vencedora ficará responsável pela manutenção e melhorias da área ocupada pela usina do Parque da Cascata.

Art. 6º - Como contrapartida da concessão de uso, a empresa vencedora se obriga a comprometer um percentual de no mínimo 55% (cinquenta e cinco por cento) de

sua geração, em um contrato de consórcio entre a empresa e o Município de Ipira, repassando energia elétrica para a municipalidade no valor mínimo de R$ 0,53 (cinquenta e três centavos) o kW, reajustável anualmente pelo INPC.

Art. 7º - Eventuais outras despesas resultantes da execução financeira da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas e consignadas no orçamento em vigor, desde que não façam parte das obrigações da empresa vencedora da licitação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira – SC.

EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada no Mural de Atos da
Prefeitura Municipal de Ipira em 25/março/2020.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo